

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 812, de 2017:

“Art. XX. Terão prioridade na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de que trata desta Lei os investimentos produtivos que tenham como objetivo a geração de renda e emprego.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o alcance regional dos Fundos Constitucionais, privilegiando o financiamento de projetos voltados para a geração de renda e emprego.

Fundos Constitucionais foram criados com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Centro-

CD/18022.85561-92

Oeste, Nordeste e Norte, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Atualmente, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): parcela de recursos tributários da União são destacados para implementação de políticas de desenvolvimento regional e de redução das desigualdades inter-regionais do País.

Essa destinação está prevista na Constituição Federal de 1988. Assim, os recursos que compõem esses Fundos correspondem a 3% do produto da arrecadação do IPI e IR. Compõem os recursos desses Fundos os retornos e resultados de suas aplicações, o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial e as disponibilidades dos exercícios anteriores. A ampliação do alcance se faz necessário ao Brasil como um todo. Motivo pelo qual solicito o apoio dos pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2018.



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal PSL/PR

CD/18022.85561-92